

Convênio estabelecido entre o Governo do Estado e o Museu Arquidiocesano de Campinas:

- a) O Museu Histórico ~~Arquidiocesano~~ Campos Sales a ser instalado nos prédios com frentes para a rua Visconde do Rio Branco nº 468, para a rua General Osório nº 490, e para a avenida Campos Sales s/n, receberá, como cessionário, para a guarda, conservação, exibição ao público e pesquisas históricas, os acervos do Museu Arquidiocesano de Campinas.
- b) Esta cessão e recebimento, não representa uma transferência da propriedade dos acervos que continuarão a pertencer ao cedente, o Museu Arquidiocesano de Campinas.
- c) Os acervos serão entregues com suas peças marcadas e relacionadas, mediante documentação em duas vias, assinadas por ambas as partes.
- d) O Museu Arquidiocesano de Campinas, pelo seu Conselho de Administração e para a execução deste convênio, procederá previamente a uma perícia nos prédios onde se instalará seu acervo sob cuidados do Museu Histórico ~~Arquidiocesano~~ Campos Sales, verificando a existência de características essenciais a um museu.
- e) A perícia estatuida no item d, poderá ser repetida em qualquer tempo posterior à entrega dos acervos.
- f) O prédio principal, o prédio anexo e as edículas existentes no terreno dos imóveis indicados no item a, destinar-se-ão exclusivamente aos serviços do Museu Histórico ~~Arquidiocesano~~ Campos Sales, ou a pequenas atividades intimamente ligadas à atividade museológica.
- g) O acervo de Arte Sacra constituirá uma seção especializada do Museu Histórico e Pedagógico Campos Sales, com dístico do Museu Arquidiocesano e sua indicação nos catálogos e etiquetas de cada peça.
- h) As peças não incluídas na Arte Sacra, poderão compor outras seções do Museu Histórico ~~Arquidiocesano~~ Campos Sales, em conjunto com peças de outra propriedade, indicando-se nas etiquetas e catálogos como se estabeleu no item g.
- i) Todas as peças dos acervos se submeterão à técnica museológica do cessionário, Museu Histórico ~~Arquidiocesano~~ Campos Sales, para a apresentação integral em especializações que serão estabelecidas pelo aspecto artístico, histórico e pedagógico.
- j) O Museu cedente poderá com liberdade constatar o aproveitamento dos acervos cedidos, por encarregado credenciado para esse fim, subordinado, porém, à técnica e direção do Museu Histórico ~~Arquidiocesano~~ Campos Sales.

- k) em qualquer tempo poderão ser retirados pelo cedente, os acervos cedidos, uma vez notificado desta medida com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, o Museu cessionário.
- l) a manutenção do Museu ficará ao inteiro encargo do Governo do Estado.
- m) as doações, quando não indiquem o Museu beneficiado, serão ~~as~~ atribuídas: a de arte sacra, ao Museu Arquidiocesano; a de ^{valor} ~~de~~ valor histórico, ao Museu cessionário.